

CONVÊNIO DE SUPORTE PRESTADO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO À ICT APOIADA

(Decreto nº 7.423/2010)

CONVÊNIO Nº 002/DCTA/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DCTA, NA QUALIDADE DE ICT DA UNIÃO E A SUA FUNDAÇÃO DE APOIO PATRIA PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.958/1994 E DO DECRETO Nº 7.423/2010, NA EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO FORNIT.

A UNIÃO, por intermédio do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, por força do art. 2º da Portaria GABAER nº 479/GC4, de 31 de março de 2023, com sede de suas atividades na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1920 – Parque Martim Cererê, São José dos Campos, SP - CEP: 12.227-000, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.429/0044-40, doravante denominado simplesmente de DCTA, neste ato representado por seu Vice-Diretor, Major-Brigadeiro do Ar DAVID ALMEIDA ALCOFORADO, por delegação de competência do Diretor-Geral, por meio da Portaria DCTA nº 145/SRH, de 11 de fevereiro de 2025, e de outro lado a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências, inscrita no CNPJ sob nº 71.558.068/0001-39, com sede na Rua José Antônio Scaciota, nº 165, Portal do Cedro, Iperó/SP, CEP: 18560-000, registrada e credenciada no MEC/MCTI pela Portaria Conjunta nº 166, de 5 de novembro de 2021, doravante denominada de PATRIA, representada neste ato pelo Sr. ANTONIO BERNARDO FERREIRA, nomeado nos termos da Ata de reunião extraordinária nº 100 do Conselho de Curadores da Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências, realizada em 14 de abril de 2025, resolvem firmar o presente **Convênio para suporte administrativo e financeiro**, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c.c. parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010, na execução do projeto institucional denominado FORTALECIMENTO DAS CAPACIDADES OPERACIONAIS DO NIT DO SINAER – FORNIT, consoante as disposições expressas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, toda documentação que dele resulte e cujo teor obriga os partícipes, em especial:

- 2.1. Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes, ANEXO I;

- 2.2. Norma de relacionamento da ICT com fundação de apoio: NSCA 80-4/2024 - Formalização de Relacionamento entre ICT do COMAER e Fundação de Apoio, ANEXO II;
- 2.3. Normas para rateio de despesas operacionais e administrativas: Portaria nº 057/PATRIA, de 18 de outubro de 2024, ANEXO III; e
- 2.4. Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 180, de 8 de setembro de 2025, publicada no DOU nº 172, de 10 de setembro de 2025, com autorização para apoiar o DCTA, ANEXO IV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

3.1. DA FUNDAÇÃO DE APOIO (FUNDAÇÃO):

3.1.1. Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente remunerada específica do Convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

3.1.2. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

3.1.3. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas nesse Convênio, durante toda a sua execução, o que será aferido por indicadores definidos pela ICT apoiada;

3.1.4. Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores – *internet* -, no mínimo e na íntegra:

- (I) o presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;
- (II) comprovante do cumprimento do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271/2022;
- (III) relatórios periódicos mensais de execução do Convênio e eventual captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, e dos correlatos recibos de pagamentos e beneficiários;
- (IV) a relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio;
- (V) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Convênio, o que inclui os ressarcimentos de DOA; e
- (VI) as prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto ao DCTA;

3.1.5. a FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem 3.1.4, incisos IV e V, providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais normas jurídicas aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados");

3.1.6. se durante a prestação de suporte administrativo e financeiro for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica e exigência de personalidade em prestação de serviços, nepotismo etc., a fundação ficará obrigada a

corrigir imediatamente a falha, comunicando ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio sobre a ocorrência;

3.1.7. manter o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.1.7.1. no caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a fundação de apoio que possa afetar interesse da ICT apoiada relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio, que decidirão junto à Direção da ICT, qual medida deverá ser adotada;

3.1.8. propiciar os meios e as condições necessárias para que o DCTA e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

3.1.9. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da fundação, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

3.1.10. arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da fundação utilizados na execução deste Convênio;

3.1.10.1. a utilização de recursos humanos da fundação será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício do DCTA;

3.1.11. prestar contas ao DCTA dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Convênio, conforme Cláusula DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento;

3.1.12. resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

3.1.12.1. o sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à proteção da propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94 e na CF/1988;

3.1.13 manter, durante a vigência deste Convênio, a autorização perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

3.1.14. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo convênio, as situações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no apoio ao objeto do convênio;

3.1.15. observar e cumprir com o disposto pelo Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014, bem como, disposições contidas na norma de relacionamento entre as ICT do COMAER e a Fundação de Apoio.

3.1.16. atender a todas às normas do DCTA, no que for pertinente, bem como a NSCA 80-4, para fins do fiel cumprimento dos instrumentos jurídicos celebrados.

3.2. DO DCTA (ICT)

3.2.1. designar oficialmente o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio em data anterior ao início da sua execução;

3.2.2. analisar e encaminhar para apreciação e manifestação do seu NIT, as propostas de reformulações do Convênio e/ou do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do seu objeto;

3.2.3. quando solicitado, fornecer tempestivamente todos os documentos necessários para a renovação da autorização da fundação para atuar como fundação de apoio do DCTA, de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial no 191, de 13 de março de 2012;

3.2.4. emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final, com base nos documentos e demais informações do Convênio, para fins do *caput* e § 3º do Artigo 11, do Decreto nº 7.423/2010;

3.2.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e deste Convênio, além de avaliar o ganho de eficiência obtido;

3.2.6. autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para os projetos institucionais do DCTA, inclusive aqueles destinados ao ressarcimento da DOA.

3.3. OBRIGAÇÕES COMUNS

Os Partícipes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

3.3.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio;

3.3.2. utilização de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio;

3.3.3. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

3.3.4. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

3.3.5. concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da fundação; e

3.3.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo.

Subcláusula única: Os prazos de execução das etapas deste convênio são aqueles informados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado dos recursos financeiros que serão manuseados durante a vigência e execução do presente Convênio é de R\$ 5.196.000,00 (5 milhões, cento e noventa e seis mil reais), conforme detalhado no plano de trabalho (ANEXO I).

Subcláusula Primeira: O montante acima será objeto de captação proveniente do Plano de Investimento de *Royalties* do COMAER, conforme detalhado no item 12.2 do Plano de Trabalho e será repassado para a Fundação PATRIA, servindo esta cláusula de anuência expressa para os fins do art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 1994.

Subcláusula Segunda: Havendo necessidade de obtenção de recursos por outras fontes, estas poderão ser utilizadas, desde que em conformidade com a legislação vigente.

Subcláusula Terceira: O valor captado pela fundação de apoio na forma da Subcláusula Primeira, será depositado e gerido pela fundação de apoio em conta corrente remunerada específica, de modo que não confunda com os valores provenientes de outras fontes de custeio da execução do projeto.

Subcláusula Quarta: Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela Fundação em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública e estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

Subcláusula Quinta: Os tributos incidentes sobre as aplicações financeiras, tais como COFINS e/ou outros, deverão ser subsidiados exclusivamente pelos recursos provenientes das receitas advindas dessas aplicações.

Subcláusula Sexta: Quando da existência de aplicações financeiras, os partícipes comprometem-se em resguardar da receita bruta de aplicações financeiras, a título de provisão, valor suficiente para custeio dos tributos incidentes, vedando-se a sua destinação para outros fins.

Subcláusula Sétima. Os recursos públicos, contabilmente identificados, no todo ou em parte, que não forem utilizados nos projetos discriminados no Plano de Trabalho, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional ao término do Convênio, ou que sejam encaminhados para outro projeto em execução da ICT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS - DOA

Para ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) incorridas pela fundação de apoio pelo suporte prestado à ICT neste Convênio, serão aplicadas as disposições da norma interna da Fundação PATRIA, aprovada pela Portaria nº 057/PATRIA, de 18 de outubro de 2024, combinada com a NSCA 80-4/2024, aprovada pela Portaria DCTA/DDO nº 539, de 11 de setembro de 2024, no que não for conflitante com a primeira.

Subcláusula Primeira: O limite admissível do ressarcimento da DOA é de 15%, sempre dos aportes efetivamente realizados pela ICT apoiada na conta corrente remunerada, de acordo com o Art. 10 da Lei nº 10.973/2004 c.c. art. 74 do Decreto nº 9.283/2018. No presente Convênio, os partícipes motivadamente estimam que esse limite será de até 9,36 % (nove vírgula trinta e seis por cento).

Subcláusula Segunda: O limite e condições de ressarcimento da DOA decorrentes de aportes financeiros realizados na execução do projeto por terceiros, de fonte diversa da ICT apoiada e que forem captados e geridos pela fundação de apoio, obedecerá ao limite de percentual definido pela instituição repassadora dos recursos.

Subcláusula Terceira: Os ressarcimentos de DOA sobre os recursos financeiros disponibilizados pelo DCTA seguirá o procedimento da norma interna que trata desse assunto, e assim, depende da autorização expressa do Coordenador do projeto a cada ressarcimento pleiteado.

Subcláusula Quarta: Eventual pleito de reajuste do percentual de ressarcimento deverá ser motivadamente apresentado e instruído com as planilhas que informem a necessidade de tal medida em detrimento do lançamento de eventual saldo negativo no resultado contábil da fundação de apoio, com manifestação favorável do Coordenador do projeto e do Fiscal do Convênio, além do pronunciamento do NIT sobre eventual impacto nos objetivos e diretrizes da política de inovação da ICT, submetido para decisão final do Vice-Diretor do DCTA, o qual deverá considerar todos os possíveis reflexos na execução da sua carteira de projetos, da sua disponibilidade orçamentária/financeira e o impacto no rateio dos gastos indivisíveis previstos para o exercício financeiro. A eventual implementação do reajuste deverá se dar mediante Termo Aditivo, instruído com os documentos da sua motivação objetiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas Pactuadas, a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho (ANEXO I).

Subcláusula Primeira: É vedado à fundação:

- I. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. alterar o objeto do Convênio;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pelo DCTA, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VII. utilizar-se de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A fundação de apoio deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pelo DCTA, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente convênio sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

Subcláusula Primeira: Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a fundação de apoio observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

Subcláusula Segunda: Nos contratos celebrados entre a fundação de apoio e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira: Nos contratos celebrados entre a fundação de apoio e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Subcláusula Quarta: Cabe à fundação de apoio, na qualidade de contratante:

- I. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

- II. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III. solicitar ao Fiscal do Convênio e ao Coordenador do projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- IV. fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio, caso este ainda esteja vigente na época do efetivo recebimento do valor das multas ou indenizações. Após encerrada a vigência do Convênio, quaisquer valores recebidos pela fundação de apoio em razão do Convênio serão imediatamente recolhidos ao Tesouro e comunicado o fato à ICT apoiada;
- V. eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para o DCTA. Assim, o Coordenador do projeto deverá apresentar à fundação de apoio, com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, o Termo de Referência ou Projeto Básico de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 ou de outra norma que venha a substituí-la;
- VI. eventual contratação de obra ou serviço de engenharia necessário à execução do projeto deverá ser fundada em projeto básico ou em anteprojeto de engenharia encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, e deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;
- VII. eventual aquisição de bens necessários à execução do projeto deverá ser fundada em Termo de Referência encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho;
- VIII. eventuais contratações diretas deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;
- IX. as contratações somente serão formalizadas pela fundação de apoio se houver disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data. Caso envolva recursos orçamentários/financeiros futuros do DCTA, a fundação deverá adotar as medidas necessárias para tanto, entre as quais, solicitar ao Coordenador do projeto a declaração do Ordenador de Despesas nesse sentido;
- X. em toda contratação a fundação de apoio fará previsão expressa dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados segundo as características do projeto e do DCTA;
- XI. em toda contratação a fundação de apoio deverá observar as regras de estímulo à inovação aplicáveis à União;
- XII. é vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- XIII. não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela fundação de apoio;

XIV. eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas, deverão seguir as disposições da norma interna do DCTA para esta finalidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao DCTA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio conjuntamente poderão:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- III. para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) realizadas durante a vigência do Convênio, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio providenciarão a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela fundação de apoio.

Subcláusula Segunda: Constatadas irregularidades na execução deste Convênio, a fundação de apoio será notificada para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

Subcláusula Terceira: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado para o Vice-Diretor do DCTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por iniciativa de qualquer das partes por meio de termo aditivo, com as devidas justificativas e desde que não desnature o objeto.

Subcláusula primeira: Eventual alteração deverá ser antecedida de manifestação do NIT sobre eventual impacto da alteração em relação aos objetivos e diretrizes da política de inovação.

Subcláusula segunda: Registros que não caracterizam alteração do Convênio poderão ser realizados por simples apostila lançada no processo pelo DCTA, dispensado o termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Alterações na razão ou na denominação social das partes;
- II. Alterações na representação legal das partes; ou
- III. Empenho de dotações orçamentárias.

Subcláusula terceira: As alterações no plano de trabalho, que não impliquem modificação de cláusula deste Convênio, deverão ser previamente acordadas entre as partes e, em seguida, formalizadas mediante simples apostila lançada pelo DCTA. O apostilamento dispensa termo aditivo e análise obrigatória pela Advocacia-Geral da União, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O DCTA publicará o extrato deste Convênio no Diário Oficial da União (DOU), como condição indispensável para sua eficácia, no prazo de até 20 dias da sua assinatura.

Subcláusula Única: O DCTA também dará publicidade ao Convênio na página na Internet (<https://www.sinaer.cta.br>) e mediante extrato no boletim interno (Decreto nº 7.423, de 2010, art. 12, § 2º; Lei nº 12.527, de 2011, art. 8º, §2º; Decreto nº 7.724, de 2012, art. 7º, § 3º, incisos III e V).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser encerrado antes da data do seu termo final de vigência.

Subcláusula primeira: Poderá ser encerrado a qualquer tempo por vontade de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação do outro, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Subcláusula segunda: Caso o pedido seja formulado pela fundação de apoio, deverá ser encaminhado ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio, acompanhado de documentos mínimos, entre os quais:

- I. Relatório do suporte prestado desde o início do Convênio, com relação de todas as contratações pendentes, respectivas situações atuais e valores devidos, com previsão de medidas que necessitam ser adotadas a cada caso;
- II. Cópia dos instrumentos jurídicos utilizados para as contratações e dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados;
- III. Extrato da situação atual da conta corrente remunerada;
- IV. Identificação e extrato da situação atual de outras eventuais contas correntes remuneradas utilizadas para gestão de recursos financeiros de outras fontes;
- V. Relação da DOA paga até então e da DOA restante;
- VI. Documentos sobre eventuais outras pendências.

Subcláusula terceira: Após analisar os documentos, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio emitirão parecer conjunto ou individual, com abordagem dos seguintes itens mínimos:

- I. Descrição do estado atual da execução do projeto;
- II. Análise e manifestação dos documentos encaminhados pela fundação de apoio;
- III. Conclusão motivada sobre o encerramento da prestação de suporte, identificação imediata de eventuais danos/prejuízos ou remeter isso para a prestação de contas e, por fim, impacto na execução do projeto e eventuais alternativas;
- IV. Solicitar e juntar manifestação atual do NIT sobre a situação;
- V. Se a conclusão for favorável ao encerramento do Convênio, informar eventuais condições, inclusive sobre a prestação de contas;
- VI. Encaminhamento ao Vice-Diretor do DCTA para análise e decisão.

Subcláusula quarta: Caso o pedido seja formulado pelo DCTA, então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

- I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho

- e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;
- II. Relatório da situação atual do Convênio elaborado pelo Fiscal do Convênio;
 - III. Manifestação de ciência da fundação de apoio sobre a pretensão de encerramento do Convênio;
 - IV. Manifestação atual do NIT sobre a situação;
 - V. Encaminhamento ao Vice-Diretor do DCTA para análise e decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A fundação de apoio prestará contas trimestralmente ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio, dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, por meio de relatórios, conforme definido no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas da fundação de apoio deverá seguir as disposições da norma de relacionamento da ICT com fundação de apoio. A prestação de contas periódica e final da DOA segue as disposições da norma interna específica que trata do assunto.

Subcláusula Segunda: Encerrada a vigência do convênio, a fundação de apoio encaminhará ao Vice-Diretor do DCTA a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que comunicado, oficialmente, antes de seu término.

Subcláusula Terceira: A prestação de contas final será avaliada pelo Vice-Diretor do DCTA que emitirá relatório de avaliação, em até 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Quando da conclusão do Convênio, a fundação de apoio, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro), com Código de Recolhimento 22061-2.

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários/financeiros do DCTA neste Convênio, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas

e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total captado pela fundação de apoio, atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto do Convênio;
- b. quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo fixado neste instrumento;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d. o valor correspondente às despesas, quando elas forem comprovadas com documentos inidôneos, devidamente atualizado e acrescido de juros legais.

Subcláusula primeira: alternativamente, o saldo remanescente dos recursos financeiros existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos financeiros do DCTA neste convênio, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, quando se tratar de origem em recursos de *royalties* captados pelo DCTA, poderão ser transferidos ao Convênio nº 001/DCTA/2024, mediante autorização do Vice-Diretor do DCTA.

Subcláusula segunda: a inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do DCTA, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do DCTA.

Subcláusula Primeira: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela fundação de apoio integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Segunda: Os bens patrimoniais serão doados ao DCTA, durante a execução do Convênio, na medida em que forem adquiridos pela fundação de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

I. o DCTA tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

II. o não exercício, pelos partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não

constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, da Subseção de São José dos Campos, da Seção Judiciária de São Paulo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas indicadas.

São José dos Campos, 29 de setembro de 2025.

CONFIDENCIAL

Major-Brigadeiro Engenheiro LUCIANO VALENTIM RECHIUTI
Vice-Diretor do DCTA

CONFIDENCIAL

ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Diretor-Presidente da Fundação PATRIA

Testemunhas

<p>CONFIDENCIAL</p> <hr/> <p>DOMENICO MERRICHELLI II Cel Av Chefe da CGI/DCTA</p>	<p>CONFIDENCIAL</p> <hr/> <p>RENATO AUGUSTO DE CAMPOS Diretor Técnico da Fundação PATRIA</p>
--	---